PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 053
VISTO

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

FERIATO FERIATO & CIA LTDA

CNPJ :

75358945000189

Nro. de Autorização :

PR/PR0023939

Nro. Despacho :

ANP Nº 264

Data da Publicação :

03/04/2002

Endereço :

RUA ANTONIO DIAS - 210 - - CENTRO - ITAMBARACA - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8°, inciso XV da Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP n° 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **15:23:27** horas do dia **06/12/2023** (data e horário de brasília).
Código de controle do certificado: **A5C43187875252AF**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

MUNICIPÍO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 054
LICITAÇÃO

ORÇAMENTO PARA FINS LICITATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO AVIADOR LTDA
CNPJ: 24.195.263/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90755244-60
ENDEREÇO: AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE Nº 950
CIDADE: BANDEIRANTES - PR
E-MAIL: JRPOSTOGUAIRA@HOTMAIL.COM
FONE: (43) 3542-1633

Objeto: Aquisição de Combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, para o exercício de 2024

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.
1	100.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	6,39
2	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	6.49
3	72.000	Litro	Gasolina Original Comum	6.29
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	6.39
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	4.19

Data: 19 / 12 /2023

24.195.263/0001-61
AUTO POSTO AVIADOR LTDA. - EPP
AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 950
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Representante legal
Carimbo CNPJ da Empresa

PREF. MUN. ITAPERUÇU
Fls. 055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.195.263/0001-61 **MATRIZ**		**18/02/2016**

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO AVIADOR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTO POSTO GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE	**950**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	**CENTRO**	**BANDEIRANTES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RIBEIRO@DIOSEPHERIBEIRO.COM.BR	**(43) 3542-7319**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **09:07:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MUNICIPÍO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 056
LICITAÇÃO

ORÇAMENTO PARA FINS LICITATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL: FHS Comercio de Combustiveis LTDA
CNPJ: 05785380/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90292923-18
ENDEREÇO: Av Edelina Meneghel Rando, 2017
CIDADE: Bandeirantes
E-MAIL: posto confianca@yahoo.com.br
FONE: 43) 35423435 ou 43998644 3572

Objeto: Aquisição de Combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, para o exercício de 2024

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.
1	100.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	6,19
2	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	6,29
3	72.000	Litro	Gasolina Original Comum	5,89
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	5,99
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	3,89

Data: 19 /12 /2023

Representante legal
Carimbo CNPJ da Empresa

05.785.380/0001-30
FHS
Comercio de Combustiveis Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Fls. 057

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.785.380/0001-30 **MATRIZ**		**24/07/2003**

NOME EMPRESARIAL
FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO CONFIANCA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EDELINA MENEGHEL RANDO	**2017**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	**CENTRO**	**BANDEIRANTES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **09:06:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	5,56	0,187	5,40	5,79	0,034
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	5,48	0,090	5,37	5,59	0,016
10/12/2023	16/12/2023	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,10	0,185	5,92	6,29	0,030
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	5,47	0,197	5,33	5,70	0,036

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,26	0,075	5,16	5,39	0,014
10/12/2023	16/12/2023	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA COMUM	7	R$/l	5,90	0,076	5,82	5,99	0,013
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,41	0,144	5,28	5,69	0,027

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃ REVENDA
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CONTAGEM	OLEO DIESEL	10	R$/l	5,73	0,111	5,49	5,89	0,019
10/12/2023	16/12/2023	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,90	0,212	5,57	6,20	0,036
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,79	0,244	5,56	6,19	0,042

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CONTAGEM	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,90	0,117	5,75	6,09	0,020
10/12/2023	16/12/2023	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,05	0,444	5,59	6,79	0,073
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	5,82	0,194	5,66	6,04	0,033

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
10/12/2023	16/12/2023	MINAS GERAIS	CONTAGEM	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	3,35	0,088	3,25	3,59	0,026
10/12/2023	16/12/2023	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	3,75	0,123	3,64	3,99	0,033

FONTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS
PERÍODO: **10/12 a 16/12/2023**
https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

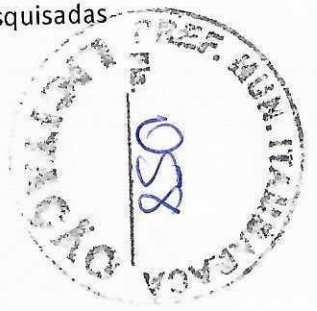

Produtos

Filtros

Preço

Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

› **Filtros Selecionados**

⌄ **Combustível Selecionado**

Gasolina

› **Detalhamento do Cálculo**

Produtos

Filtros

Preço

Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

› **Filtros Selecionados**

⌄ **Combustível Selecionado**

Gasolina Aditivada

› **Detalhamento do Cálculo**

Produtos

Filtros

Preço

Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

› **Filtros Selecionados**

⌄ **Combustível Selecionado**

Etanol

› **Detalhamento do Cálculo**

Produtos

Filtros

Preço

Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

› **Filtros Selecionados**

⌄ **Combustível Selecionado**

Clique aqui para visualizar o combustível selecionado

Diesel

› **Detalhamento do Cálculo**

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 063

Ofício nº 512/2023

Itambaracá Pr, 21 de dezembro de 2023

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Excelência a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024, pelo valor total de R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais reais), conforme Ofício, Termo de Referência, Proposta de Preços e Orçamentos, apresentados Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho, descritas no Ofício nº 134/2022 de 20 de dezembro de 2023, emitido pelo Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos - Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho (Portaria nº 481/2023), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 2023, sob o protocolo nº 1544/2023, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;

02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;

03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico

04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;

05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fl. 065
LICITAÇÃO

Despacho nº 160/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 21/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho e da Exma. Sr.ª. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais), distribuídos às Secretarias Municipais da seguinte forma:

- Administração Geral; valor total de R$ 20.598,00 (vinte mil quinhentos e noventa e oito reais);
- Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação e Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho; valor total de R$ 398.662,00 (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais);
- Educação e Cultura, valor total de R$ 328.799,00 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e nove reais);
- Assistência Social; valor total de R$ 31.162,00 (trinta e um mil cento e sessenta e dois reais);
- Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, valor total de R$ 435.614,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quatorze reais);
- Esporte e Lazer, valor total de R$ 29.023,00 (vinte e nove mil e vinte e três reais); e

Fls. 006

- Saúde, valor total de R$ 518.562,00 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Atenciosamente

Emy Rosita Hashiguti

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 469/2023

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade

067

PARECER CONTÁBIL N° 175/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 107/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 160/2023 de 21 de dezembro de 2023, solicitando Contratação de para: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA USO DA FROTA MUNICIPAL**.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	276	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000
	286	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510
	296	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511
	498	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	03511
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	162	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01000
	163	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01504
	164	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01510
	165	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01511
	184	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.30.00.00	01103
	194	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.30.00.00	01104
	485	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.30.00.00	03104
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	235	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000
	521	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	03000
	248	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	315	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000
	327	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000
	339	08.006.22.662.0030.2169	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	352	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	367	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303
	375	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303
	388	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494
	403	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495
	494	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	31494
	444	10.002.10.301.0013.2140	3.3.90.30.00.00	39494
	504	10.002.10.301.0013.2140	3.3.90.30.00.00	09494
				TOTAL R$ 1.762.420,00

Departamento de Contabilidade, em 20 de dezembro de 2023.

Vanessa F. Gonçalves

VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR n°078160/O-1
Portaria n° 275/2021

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 068
LICITAÇÃO

Ofício nº 482/2023 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 21/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho no qual apresentou os elementos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência para contratação foram, foram obtidos através de pesquisa de mercado, em empresa do ramo de atividade; Consulta na Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas; e consulta ao aplicativo Menor Preço/Compras desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta, porém não obteve-se valores para os itens, conforme anexos a este processo.

Informamos que, conforme Ofício nº 050/2023, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização (fls 003), há somente 01 (um) Revendedor Autorizado no Município em funcionamento (*Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*). Foi realizada consulta no site https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-postos-lista?session=14393932583649, para verificação de inexistência

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
069

de mais de um posto de combustíveis, para exclusão de possibilidade de concorrência, há somente 01 (uma) empresa cadastrada neste site.

Há, em anexo ao Termo de Referência, documentos de habilitação Jurídica, Econômico-financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista e Certificado do Posto revendedor, emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, da empresa **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA** (Fls. 038 à 053)

Nessa esteira, também constam dos autos: ofício de solicitação da secretaria requisitante (fls. 001 e 002, Termo de Referência (Fls. 003 à 009), Mapa Comparativo (Fls. 010), Minuta de Contrato de Fornecimento (Fls. 011 à 014), Ofícios e respostas das Secretarias Municipais para indicação Orçamentária para fazer face à despesa da contratação (Fls. 015 à 022 e 025 à 029), Oficio e Resposta do Departamento de Tributação (Fls. 023 e 024), comprovação da ANP sobre Posto de Combustível no Município (Fls. 030 à 036) e Orçamentos e documentos da empresa (Fls. 037 062), apresentados pela Secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fls. 063 e 064); a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas, através do Parecer Contábil nº 175/2023, de 21 de dezembro de 2023 (fls. 067):

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 496/2023

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 070
LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 274/2023
De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR 54015
Para: Departamento de Licitações
Data: 21/12/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B S-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA ORIGINAL COMUM, GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN E ETANOL HIDRATADO) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (óleo diesel b s-500, óleo diesel b s-10, gasolina original comum, gasolina aditivada DT clean e etanol hidratado) para abastecimento da frota municipal.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração – Ofício nº 134/2023 – fls. 002; Termo de Referência – fls. 003 a 009; Mapa Comparativo de Preços – fls. 010; Ofícios de outras secretarias - fls. 015 a 022; Certidão de que há apenas um Posto de Combustível em funcionamento no Município de Itambaracá – fls. 024; Proposta de Preços e documentação da empresa Feriato Feriato & cia Ltda. – fls. 037; pesquisa de preço em posto de combustível referente ao objeto – fls. 054 a 057; Pesquisa no site da ANP – fls. 058; pesquisa de preço aplicativo Menor Preço – fls. 059 a 062; despacho da Prefeita Municipal autorizando o pleito – Ofício nº 512/2023 – fls. 063 e 064; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda – Parecer nº 175/2023 – fls. 067; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer – Ofício nº 482/2023 – fls. 068 e 069.

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R$ 1.762.420,00 (um milhão setecentos ne sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais).

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passo ao Parecer.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 071
LICITAÇÃO

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A Secretaria solicitante e a Prefeita Municipal, em seus ofícios, requerem que a contratação seja consolidada por meio de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição. Afirma a Secretária no Termo de Referência – fls. 004 e 005, que só existe um fornecedor no ramo de combustíveis no município de Itambaracá.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme declaração da secretária solicitante no Termo de Referência, a Administração não dispõe de estrutura para armazenar combustível, o que a obriga abastecer a frota de veículos na bomba do único posto distribuidor que funciona na cidade.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
FOLHA 072
RECEPÇÃO

Ainda, conforme declaração, o fornecedor de combustível mais próximo fica a aproximadamente doze quilômetros da sede do Município, deslocamento que tornaria sobremaneira oneroso cada abastecimento.

A presente análise não ignora que o universo de contratação da Administração ultrapassa a circunscrição territorial do Município. Ou seja, para ficar caracterizada a exclusividade de fornecedor não é suficiente o fato de haver apenas uma empresa do ramo estabelecida na cidade.

Ora, não é razoável que a frota municipal se dirija para outro município, num percurso igual ou superior a doze quilômetros, a fim de abastecer, haja vista os custos adicionais que a rodagem acarretaria.

Certamente que tal assertiva não é válida se o preço do produto adquirido por contratação direta superar os custos decorrentes do deslocamento dos veículos para o abastecimento e do tempo despendido. A presença de único fornecedor no Município não constitui, por si só, justa causa para a contratação direta, impondo-se a demonstração da inviabilidade fática de competição pelo levantamento da relação custo-benefício, o que se faz pesquisando a oferta no âmbito do mercado de combustíveis automotivos.

A oferta do fornecedor local deve se enquadrar na média do "mercado", considerados os valores praticados nas cercanias, de tal sorte que a eventual contratação do estabelecimento situado em outra cidade seria desvantajosa. Além da desvantagem econômica direta, também importa considerar o prejuízo de logística – que também tem fundo econômico, vez que a cada abastecimento o veículo rodaria aproximadamente vinte e quatro quilômetros, consumindo um tempo para a operação, lapso temporal em que não estaria disponível ao serviço público.

Essa comprovação da relação custo-benefício, somada à questão logística, manifesta uma exclusividade absoluta de fornecimento.

Segundo entendimento recentíssimo do TCE-PR no Acórdão nº 2.787/2022, além da comprovação do preço condizente com o praticado no mercado, o contratante deverá nesta hipótese demonstrar tecnicamente que o abastecimento em outra localidade seria mais custoso e que inexiste formas alternativas de abastecimento da frota e do maquinário público. O Acórdão, na íntegra, segue anexo a esse Parecer Jurídico.

Conforme visto alhures, a inexigibilidade de licitação, *ex vi lege*, deve ser necessariamente justificada, bem como o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Além disso, o procedimento deve abrigar a proposta do fornecedor, indicação dos recursos para a cobertura da despesa, bem como a prova da exclusividade de fornecimento.

Deve-se haver a plena observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 073
LICITAÇÃO

Em qualquer hipótese, todavia, incumbirá ainda à Secretaria solicitante se acautelar e realizar diligências com o intuito de comprovar a veracidade do conteúdo da declaração, orientação que, inclusive, foi sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, por meio de seu Verbete n", 255, ora reproduzido:

> "Súmula n. 255 TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. "

Desta forma, cumpre à Administração verificar a veracidade da documentação apresentada, juntando aos autos tal comprovação, nos termos da Legislação, bem como comprovar nos autos do procedimento que o preço é compatível com o mercado, juntar memória de cálculo que comprove a superioridade dos custos com o abastecimento em outra localidade e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento em cidades limítrofes dos veículos e maquinários do Município.

Tendo em vista a inviabilidade de competição, face à existência de um único Posto de Abastecimento de Combustível em funcionamento a empresa FERIATO, FERIATO & CIA LTDA no Município de Itambaracá, conforme informa o Departamento de Tributação do Município de Itambaracá, face a natureza do objeto, e ao fato de que a Prefeitura não dispõe de reservatório e bombas para armazenamento e os veículos tem de ser abastecidos direto na bomba do Posto de Combustível, **caso haja comprovação de que contratando o único posto de combustíveis do município a Administração estará agindo da melhor forma possível, de modo a visar o melhor interesse público, observando os princípios da economicidade e eficiência**, essa licitação pode tornar-se INEXIGIVEL, conforme disposto no Artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Em relação à minuta de contrato anexada, fls. 011 a 014, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento, bem como a presença das cláusulas necessárias previstas no artigo 55, da Lei 8.666/1993.

IV – CONCLUSÃO.

Sendo assim, em suma e tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo é indispensável que no seu curso atenda-se aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acordão TCU nº. 4.034/2009).

Assim, amparados pela lei 8.666/93, e artigos que se referem a Inexigibilidade de Licitação, este setor jurídico municipal SUGERE que é legalmente possível que seja declarada inexigível a Licitação pela inviabilidade de competição, por ser mercadoria

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 074
LICITAÇÃO

fornecida por única empresa no município, **desde que a Autoridade Superior avalie que é conveniente e oportuno ao Município, ou seja, que é a solução mais eficiente e que melhor atende ao interesse público.**

Caso se vislumbre que os postos de cidades vizinhas estão com preços mais interessantes e vantajosos para a Administração, de modo que valha a pena ir até a esses locais para efetuar o abastecimento da frota municipal, o que fica a critério e análise da autoridade competente, poderá ser realizada licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de modo a abrir a disputa de licitação para postos de combustíveis de cidades situadas nas imediações do Município de Itambaracá, como, por exemplo, Andirá e Bandeirantes.

Lembrando que esse parecer NÃO vincula a administração, que a critério da Prefeita Municipal poderá optar pela inexigibilidade de licitação ou por licitar na modalidade Pregão Eletrônico.

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradora do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

> Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa**. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (**STF. MS 24.073**, Rel. Min. **Carlos Velloso**, julgamento em 6-11-2002, Plenário, *DJ* de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 075
LICITAÇÃO

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

> "(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada."

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

> "o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa".

À consideração superior.

Itambaracá, em 21 de dezembro de 2023.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 076
LICITAÇÃO

Ofício nº 490/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 28/12/2023

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.

Exmo. Sr.ª. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, com ressalva sobre a comprovação sobre a conveniência e oportunidade desta contratação e se é a solução mais eficiente e que melhor atende ao interesse Público, assim, fica a cargo da Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Informamos que há no termo de referência, justificativa para a contratação, justificativa de preço e justificativa para contratação por Inexigibilidade de Licitação (fls. 003 e 004)

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 496/2023

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 077
LICITAÇÃO

Ofício nº 515/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 28/12/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.

Considerando as informações, parecer Jurídico e Justificativas contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

- ✓ **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

FERIATO.FERIATO&CIA.LTDA

RUA ANTONIO DIAS, Nº 210 – ITAMBARACÁ – PARANÁ – 86.375-000

CNPJ: 75.358.945/0001-89 / I.E: 5170016868

postoferiato@uol.com.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
FLS. 078
LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Venho através do presente, apresentar a Vossa Excelência, PROPOSTA DE PREÇOS para o Fornecimento de Combustíveis (Etanol Hidratado, Óleo Diesel B S-500 Original, Óleo Diesel B S-10 Aditivado, Gasolina Original C e Gasolina Aditivada DT Clean) para a frota municipal. O valor atual por litro é na importância de:

PRODUTOS

Item	Unidade	Descrição	Valor/Litro	
1.	Litros	Original Diesel S-500	R$.....6,30	Seis Reais e Trinta Centavos
2.	Litros	Ipimax Diesel S-10 Aditivado	R$.....6,35	Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos
3.	Litros	Original Gasolina	R$.....5,88	Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos
4.	Litros	Ipimax Gasolina Aditivada	R$.....5,98	Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos
5.	Litros	Original Etanol	R$.....3,88	Três Reais e Oitenta e Oito Centavos

Declaro que o valor acima proposto está de acordo com aqueles praticados no mercado e de acordo com os preços praticados pelos concorrentes instalados na região.

Por se verdade e na expectativa de sermos contratados, firmo o presente.

Itambaracá Pr, 28 de dezembro de 2.023

Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza
CPF: 497.051.139-04
Sócio Proprietário

75.358.945/0001-89
FERIATO.FERIATO & CIA LTDA
RUA ANTONIO DIAS, 210
CEP 86375-000 - ITAMBARACÁ - PR

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 079
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE
Secretaria Municipal de Administração Geral	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511
	498	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	03511
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	92	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01000
	93	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01512
	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01504
	108	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000
	145	05.008.06.182.0006.2026	3.3.90.30.00.00	01000
	153	05.009.16.482.0005.2031	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103
	194	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104
	485	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	03104
Secretaria Municipal de Assistência Social	235	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000
	521	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	03000
	248	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	315	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000
	327	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000
	339	08.006.22.662.0030.2169	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Esporte	352	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Saúde	367	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303
	375	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303
	388	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494
	403	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495
	494	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	31494

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 080
EXECUÇÃO

	444	10.002.10.301.0013.2124	3.3.90.30.00.00	01495
	504	10.002.10.301.0013.2140	3.3.90.30.00.00	09494

DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações e no Contrato Administrativo.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 081
LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024", para a empresa: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89**,** sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais), nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 107/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 28 de dezembro de 2023

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:11DBF960

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2414/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANAINA BERGAMIN PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e- 623/2023;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JANAINA BERGAMIN PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.469.915-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. .468.039-97, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, respondendo junto ao **DEPARTAMENTO DE NOTAS DO PRODUTOR**, lotada na Secretaria de Finanças e Compras, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 06/03/2023 à 05/03/2024, a contar de 18/01/2024 à 06/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:275EE2C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023
Processo Adm: Nº 95/2023
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Lixeiras Basculantes utilizadas pela Secretaria de Obras na qual serão instaladas em praças e Escolas do Município.
Empresas vencedoras valor total: R$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais): **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ:**43.219.256/0001-05 com o lote: 1 no valor total de R$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais).
ITAMBARACÁ - PR, 28 de dezembro de 2023

.
ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:69BC950E

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, objeto do Processo Administrativo nº 107/2023, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024, da empresa **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Itambaracá, 28 de dezembro de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:EB6C9ED5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023
Processo Adm: Nº 95/2023
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de sopradores costais e placa vibratória utilizadas pela Secretaria de Obras.
Empresas vencedoras valor total: R$ 7.129,00 (sete mil e cento e vinte e nove reais): **GESSICA ZARZEKA OLIVO, CNPJ:** 97.541.831/0001-02 com o lote: 1 no valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **JH MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ:** 49.161.411/0001-58 com o lote: 2 no valor total de R$ 3.929,00 (três mil e novecentos e vinte e nove reais).
ITAMBARACÁ - PR, 28 de dezembro de 2023

.
ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:A63433C6

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 065/2023
MODALIDADE/NÚMERO: Chamada Pública nº 002/2023
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA de Pessoa Jurídica (Grupo Formal) ou Pessoa Física (Grupo Informal) para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Itambaracá-Pr.
VALOR TOTAL: R$ 83.891,20 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 083
LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93;
Processo Administrativo nº 107/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR GLOBAL: R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).

DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

PRAZO PARA INÍCIO DA AQUISIÇÃO: após a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

Itambaracá Pr, 03 de janeiro de 2024

Emy Rosita Hashiguti

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 496/2023

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 084
RECEPÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 29 de dezembro de 2023, página 218, Edição nº 2929, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 03 de janeiro de 2024

Emy Rosita Hashiguti

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 396/2023

Voltar Imprimir

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 085
LICITAÇÃO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.358.945/0001-89
Razão Social: FERIATO FERIATO & CIA LTDA
Endereço: R PARANA 192 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302015098360885

Informação obtida em 03/01/2024 14:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls 086
PROTOCOLO

CONTRATO Nº 001/2024

SUMULA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ** – PARANÁ, E A EMPRESA **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Orlando Fuzeto, nº 225, inscrita no CPF/MF sob nº 497.051.139-04 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.462.202-7:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexigiu, Procedimento Administrativo nº 107/2023, INEXIGIBILIDADE 018/2023, e da proposta da contratada datada de 28 de dezembro de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os combustíveis, objeto desta contratação deverá ser fornecido com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

1.4. Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	95.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	R$ 6,30	R$ 598.500,00
2	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	R$ 6,35	R$ 762.000,00
3	65.000	Litro	Gasolina Original Comum	R$ 5,88	R$ 382.200,00
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	R$ 5,98	R$ 11.960,00
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	R$ 3,88	R$ 7.760,00
					R$ 1.762.420,00

1.5. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 087
PROTOCOLO

1.6. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento **PARCELADO**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.2.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

4.2.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 088

hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a" , da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4° da IN 02 de 2008):

I = (TX / 100) / 365

EM =I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

4.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

4.7. O Município de Itambaracá/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINACEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE
Secretaria Municipal de Administração Geral	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511
	498	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	03511
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	92	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01000
	93	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01512
	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01504
	108	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000
	145	05.008.06.182.0006.2026	3.3.90.30.00.00	01000
	153	05.009.16.482.0005.2031	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 089

	194	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104
	485	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	03104
Secretaria Municipal de Assistência Social	235	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000
	521	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	03000
	248	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	315	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000
	327	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000
	339	08.006.22.662.0030.2169	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Esporte	352	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000
Secretaria Municipal de Saúde	367	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303
	375	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303
	388	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494
	403	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495
	494	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	31494
	444	10.002.10.301.0013.2124	3.3.90.30.00.00	01495
	504	10.002.10.301.0013.2140	3.3.90.30.00.00	09494

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias no fornecimento, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

8.2. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 090

(POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada no que tange assuntos pertinentes ao contrato;
g) Cumprir fielmente o Contrato;

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter o estabelecimento comercial, com todos os equipamentos necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
c) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
d) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
e) Prestar os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
f) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento;
g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 091
LICITAÇÃO

anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Zelar pelo bom e fiel fornecimento do objeto contratado.

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, ás seguintes sanções:

10.1.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.1.2. multa aplicadas das seguintes formas:

a) 0,5 % (meio por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, no caso de descumprimento do prazo da entrega do objeto previsto no contrato (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);

b) 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de fornecimento parcial do pedido;

c) 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não haver entrega do objeto solicitado;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 (um) ano de suspensão;

b) Não cumprir com a entrega, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 092
LICITAÇÃO

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, a que se refere o início I do artigo 79 da lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 093
LICITAÇÃO

III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível
IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;
II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 094
LICITAÇÃO

13.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.1.3. Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

14.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato é o (a) Carlos Elias Tostes, designado pela Portaria nº 214/2022.

15.2. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) José Aparecido de Oliveira, designado pela Portaria nº 499/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O PRESENTE Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

16.1.1. A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 095

seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 03 de janeiro de 2024

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza
Feriato, Feriato & Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

Nome: Ana Claudia Cherubim
CPF: 023.553.249-56

ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
151-1	ROMEU HELBEL	MOTORISTA	2021/2022	30	04/01/2024 02/02/2024

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6BF0F0C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
Processo Adm: Nº 94/2023
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos de informática pelo período de 12 meses.
Empresas vencedoras valor total: R$ 333.500,59 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais e cinquenta e nove centavos): **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA** (49329140000105) com os lotes: 9, 10, 19, 26 e 27 no valor total de R$ 23.793,55 (vinte e três mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). **F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA** (11552540000102) com o lote: 43 no valor total de R$ 10.816,40 (dez mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos). **BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA** (25027024000165) com os lotes: 36, 40 e 44 no valor total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). **ELITH INFORMATICA LTDA** (44450107000107) com o lote: 17 no valor total de R$ 28.475,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). **MN TWENTY FIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** (42261707000100) com os lotes: 2 e 55 no valor total de R$ 15.419,50 (quinze mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos). **GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA 604.689.783-13** (45468921000111) com o lote: 18 no valor total de R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais). **RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** (08096586000141) com os lotes: 12 e 13 no valor total de R$ 33.199,20 (trinta e três mil e cento e noventa e nove reais e vinte centavos). **MASTERBIDS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA** (52017064000107) com os lotes: 5, 23, 30, 31, 38, 39, 46 e 50 no valor total de R$ 28.626,62 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). **HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** (41010343000114) com o lote: 52 no valor total de R$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais). **A.M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** (37490381000144) com os lotes: 48 e 49 no valor total de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). **J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** (20058175000167) com o lote: 63 no valor total de R$ 2.879,20 (dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **AMMO INFORMATICA LTDA** (07300151000104) com os lotes: 34, 47, 54, 57, 58 e 59 no valor total de R$ 17.730,00 (dezessete mil e setecentos e trinta reais). **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA** (35779785000208) com os lotes: 41 e 42 no valor total de R$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais). **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA** (30870178000154) com o lote: 60 no valor total de R$ 3.249,60 (três mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI** (10918347000252) com o lote: 35 no valor total de R$ 16.847,00 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta e sete reais). **BONDETECH INFORMATICA LTDA** (19283765000104) com os lotes: 3, 4, 6, 11, 15, 16, 20, 21, 32, 61, 62 e 64 no valor total de R$ 15.432,20 (quinze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos). **NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA** (23231651000198) com os lotes: 7, 28 e 51 no valor total de R$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais). **IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA** (23106657000133) com o lote: 29 no valor total de R$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais). **DCY SOLUÇÕES MAGAZINE EIRELI** (40977107000109) com o lote: 25 no valor total de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). **L. DE AB DANTAS** (42726388000152) com o lote: 37 no valor total de R$ 1.299,80 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA** (43081244000159) com o lote: 24 no valor total de R$ 280,20 (duzentos e oitenta reais e vinte centavos). **KGR ATACADISTA LTDA** (45606844000119) com o lote: 1 no valor total de R$ 1.759,00 (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais). **B DANIEL INFORMATICA** (11607273000115) com o lote: 45 no valor total de R$ 10.618,96 (dez mil e seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). **PAGNAN & BACHES LTDA** (20953739000125) com o lote: 14 no valor total de R$ 731,80 (setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos). **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA** (52504817000109) com os lotes: 8, 22, 53 e 56 no valor total de R$ 3.560,56 (três mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).
Item deserto: 33
ITAMBARACÁ - PR, 03 de janeiro de 2024

.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:39A9EF4C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 107/2023
Inexigibilidade nº 018/2023
OBJETO: Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e;
CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ: sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.
VALOR CONTRATADO: R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato (03/01/2025).
FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 03 de janeiro de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:CB1775F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECLARAÇÃO

DE DESISTÊNCIA VAGA

Eu, **Ana Carla de Paula**, Infra-assinada, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada à Rua Waldemar de Freitas Aguiar, nº 148, bairro Água Branca, município da Barra do Jacaré, Estado do Paraná, candidata aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2020, classificada em 39º lugar para o provimento da vaga de Professor, **DECLARO** formal e definitivamente, a minha desistência à vaga referente ao Edital de Convocação nº 091/2023, publicado na página do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 20/12/2023, edição 2923.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Barra do Jacaré – PR, 03 de Janeiro de 2024

ANA CARLA DE PAULA

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:894BC3F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 001/2024

SÚMULA: Exonera Cargo em Comissão e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SEÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL** do **SAMAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambaracá, o Senhor **EVERTON VIZOTO DE SOUZA**, deixando de receber símbolo CC.3 da tabela de remuneração de cargos em comissão do SAMAE de Itambaracá.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:89C0C511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 002/2024

SÚMULA: Nomeia funcionária e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear funcionária concursada **FRANCYELLE VANESSA MATEUS GOMES,** para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em virtude de habilitação em **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2020,** a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:A7D58A37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 003/2024

Súmula: Revogar Portaria nº 663/2023 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 663/2023 referente a Licença para Tratar de Interesses Particulares (02 anos) de acordo com o disposto no Artigo n.º 137 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994, do funcionário concursado Amarildo Rodrigues, Matrícula nº 200646, no cargo de Operado de Máquinas Motrizes do Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:AB254D0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 004/2024

SÚMULA: Exonera funcionário a pedido e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o funcionário concursado Edimar Aparecido Martimiano, deixando de exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção I, habilitado através do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itambaracá nº 001/2005, a partir de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 088/2022.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 098
LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023 e Processo Administrativo nº 107/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000; pelo valor total de R$ 1.762.420,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	95.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	R$ 6,30	R$ 598.500,00
2	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	R$ 6,35	R$ 762.000,00
3	65.000	Litro	Gasolina Original Comum	R$ 5,88	R$ 382.200,00
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	R$ 5,98	R$ 11.960,00
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	R$ 3,88	R$ 7.760,00
					R$ 1.762.420,00

Itambaracá, 04 de janeiro de 2024

Carlos Rodrigo Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023

TCEPR

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls 009
Visto

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18

Recursos provenientes de organismos internacionais/ multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	107/2023
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2024
Dotação Orçamentária*	040010412200042004339030000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	1.762.420,00
Data Publicação Termo ratificação	29/12/2023
Data Abertura	
Data Registro	22/01/2024
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.itambaraca.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 100
LICITAÇÃO

PARECER CONTÁBIL N° 005/2024

Segue atualização dos códigos reduzidos do Procedimento Administrativo nº 107/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação nº 160/2023 de 21 de dezembro de 2023 solicitando Contratação de para: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA USO DA FROTA MUNICIPAL**.

Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	09	02.001.04.122.0004.2002	3.3.90.30.00.00	01000
	66	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000
	67	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510
	68	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO	135	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01000
	136	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01504
	137	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01512
	145	05.001.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000
	152	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01504
	160	05.002.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000
	161	05.002.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01504
	170	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000
	171	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01504
	172	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01510
	173	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01511
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	198	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01000
	199	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01504
	200	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01510
	201	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.30.00.00	01511
	212	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.30.00.00	01102
	219	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.30.00.00	01103
	229	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.30.00.00	01104
	248	06.008.12.361.0018.2073	3.3.90.30.00.00	31144
	250	06.008.12.361.0018.6012	3.3.90.30.00.00	31150
	252	06.009.12.361.0018.2033	3.3.90.30.00.00	01107
	259	06.010.13.392.0021.2034	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	271	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000
	281	07.001.08.244.0011.2088	3.3.90.30.00.00	31934
	288	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000
	293	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.30.00.00	31934
	300	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.30.00.00	31934
	309	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.30.00.00	31934
	313	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.00	31934
	317	07.003.08.243.0051.6001	3.3.90.30.00.00	01000
	323	07.003.08.243.0051.6023	3.3.90.30.00.00	01000
	330	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.30.00.00	01000
	338	07.005.08.244.0011.6014	3.3.90.30.00.00	01000
	344	07.006.08.241.0008.2160	3.3.90.30.00.00	01000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 101

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	346	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01000
	347	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01504
	357	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000
	371	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000
	375	08.005.15.541.0025.2063	3.3.90.30.00.00	01000
	383	08.006.22.662.0030.2169	3.3.90.30.00.00	01000
	389	08.007.23.695.0031.2170	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	396	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000
	402	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.30.00.00	01000
	406	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	411	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303
	420	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303
	435	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494
	440	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01000
	441	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01504
	447	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495
	457	10.002.10.304.0013.2047	3.3.90.30.00.00	01494
	464	10.002.10.305.0013.2045	3.3.90.30.00.00	01494

Departamento de Contabilidade, em 20 de fevereiro de 2024.

Vanessa F. Gonçalves

VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR n°078160/O-1
Portaria n° 275/2021